



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.013577/2022-26**

Interessado: **KEVIN JAMES PINTAURO**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.013577/2022-26. Interessado: KEVIN JAMES PINTAURO, nacional dos Estados Unidos. Auto de Infração e Notificação nº 0183_02273_2022, datado de 05/10/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183_00612_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o aludido imigrante que consta da autuação/notificação que o recorrente teria ultrapassado em 116 dias o prazo de estada legal no país, entretanto, tal fato somente ocorreu pelo fato da não haver vagas disponíveis de agendamento no site da Polícia Federal para processar o seu pedido de autorização de residência permanente com base em reunião familiar, pois sua esposa é brasileira e o que possui todos os documentos para o deferimento do pedido de residência permanente no Brasil, anexou alguns documentos. E por todo o exposto conclui que não pode ser autuado por estadia ilegal no Brasil, pois só excedeu o prazo de estada legal por não haver disponibilidade de agendamento no sistema da Polícia Federal. Ressalta que conseguiu agendamento para o dia 15/12/2022 e caso seu pedido de anulação da multa não seja deferido requer que a multa seja reduzida ao patamar mínimo de R\$ 100,00(cem reais), pois encontra-se desempregado por ainda não possuir CRNM no Brasil que impede de exercer profissão no Brasil e por isso não tem condições financeiras para arcar com a multa imposta de R\$ 1.160,00. Considerando que o autuado entrou no território nacional em 08/10/2021, com vencimento de sua estada em 06/04/2022, prorrogado até 11/06/2022; portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória, porém em razão da intempestividade da sua defesa(visto que protocolizada somente em 30/10/2022). DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02273_2022. Determino a manutenção do Termo de Notificação nº 0183_00612_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 13/02/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27255012** e o código CRC **459A9AAC**.

Referência: Processo nº 08505.013577/2022-26

SEI nº 27255012